



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

PCLEG nº 179.02.2023

Santo André, 08 de fevereiro de 2023.

Indicação do Vereador Ricardo Zóio

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 2132/2022-G.P. – Proc. 8032/2022, protocolado sob o nº 26793/2022, onde solicita com urgência vistoria em árvore localizada na Rua das Rosas, nº 145 – Vila Marina, informamos:

- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie “*Ligustrum Lucidum* – Ligustro”, com D.A.P. de 0,50m e altura estimada de 13,5m. Embora a árvore não apresente risco potencial de queda, e não ser um fator impeditivo para a reforma do passeio, o plantio dessa espécie em calçadas é proibido pela Lei Municipal nº 8.628/2004.

Portanto, nos casos em que tal espécie cause danos comprovados e permanentes ao patrimônio público ou privado, e não havendo outra alternativa a árvore poderá ser substituída por espécie adequada, devendo o próprio munícipe abrir Processo Administrativo na Praça de Atendimento com recolhimento das taxas devidas para substituição do espécime, de acordo com a Lei Municipal nº 8.628/2004.

Com apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
ALCC